

HISTÓRIA ECONÔMICA E ECONOMIA INSTITUCIONAL: O CASO DA ECONOMIA DA ESCRAVIDÃO¹

FLÁVIO RABELO VERSIANI
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
MAIO DE 2001

INTRODUÇÃO

Como se sabe, a chamada economia neo-institucional — em distinção ao velho institucionalismo, *à la* Veblen — teve grande expansão nos últimos trinta anos, em várias direções, constituindo hoje um dos ramos mais dinâmicos da literatura econômica.

Pode-se distinguir, no neo-institucionalismo, uma dicotomia básica, sugerida por Eggertsson (1990), a partir da maior ou menor aproximação com a abordagem neoclássica tradicional. De um lado, situam-se as análises que aderem mais estreitamente aos postulados usuais da teoria econômica, e que constituem, para esse autor, a “economia neo-institucional” propriamente dita. Essa linha tem como cerne a introdução, no arcabouço analítico da microeconomia, de custos positivos de transação e de informação, assim como da estrutura de formas de organização e instituições que balizam as relações entre agentes econômicos, em especial os direitos de propriedade. De outra parte, o que Eggertsson chama de “nova economia institucional”, que rejeita alguns pressupostos básicos do *mainstream*, como a idéia de escolha racional, e está, assim, mais perto dos institucionalistas do início do século XX. Aí se colocam, por exemplo, autores como Oliver Williamson.

A visão institucionalista moderna teve um impacto amplo no estudo da História Econômica; bastaria mencionar a influência da obra de Douglass North (um membro da escola “neo-institucional”, na classificação acima), no estudo histórico do crescimento econômico. Não tratarei aqui desse impacto geral; meu propósito é bem mais restrito. Tomando um tema específico, a economia da escravidão, alinharei, no que se segue, algumas questões para cujo entendimento a abordagem sugerida pelo neo-institucionalismo se mostra, no meu entender, particularmente frutífera. Trata-se assim, apenas, de reunir alguns exemplos, um tanto dispersos, de aplicação da visão institucional à nossa disciplina.

ESCRAVISMO E ECONOMIA NEO-INSTITUCIONAL

A análise do escravismo envolve alguns dos temas centrais da economia neo-institucional. Tomemos, por exemplo, o conceito de direitos de propriedade, que se refere aos condicionamentos impostos aos indivíduos — seja por leis ou normas, seja por usos e costumes — para sua utilização dos recursos de que são proprietários. A consideração de direitos de propriedade é importante na medida em que a existência desses direitos afeta a alocação e a distribuição de recursos econômicos. Pode-se distinguir aqui três elementos: os direitos de uso de recursos, que se referem ao balizamento imposto à utilização de ativos por seus proprietários, abrangendo o direito de transformá-los fisicamente ou mesmo de destruí-los; o direito de auferir renda a

partir desses ativos, inclusive mediante contratos estabelecidos com outras partes; e o direito de transferir a propriedade dos recursos a outros (Eggertsson, 1990: 33 e ss.).

Elementos da análise de direitos de propriedade aplicam-se à propriedade de pessoas, em sociedades escravistas, no sentido de que o fato de que uma pessoa é propriedade de outra influencia o nível e a estrutura de produção de uma economia, assim como, é claro, a distribuição de renda (Engerman, 1973). Leis, regras e costumes regem o uso que o senhor faz de seus escravos, inclusive sua venda ou aluguel, tal como no caso de outros ativos. É certo que aqui essas normas são com frequência influenciadas, diferentemente do caso geral, por restrições morais à propriedade de pessoas, que costumam estar presentes, de uma forma ou de outra, mesmo em sociedades entranhadamente escravistas; assim como pelo reconhecimento do fato de que o uso da coerção e da força está na base das relações de propriedade escravistas.

Um outro aspecto é o monitoramento e controle da mão-de-obra escrava pelo seu senhor, que envolve problemas típicos dos que são analisados nos modelos de agência, um ramo da teoria dos custos de transação. Uma relação de agência de estabelece quando alguém delega a outrem (seu agente) o exercício de certos direitos ou funções, em troca de pagamento, sendo essa relação em geral objeto de um contrato, formal ou informal. Patrões e empregados, acionistas e executivos de sociedades anônimas, proprietários de terras e meeiros, clientes e médicos, todos esses estão ligados uma relação de agente. Um problema fundamental dessa relação é o fato de que as duas partes em geral têm graus diferentes de informação sobre o desempenho da função contratada e seus resultados; dessa assimetria de informação, e do esforço de superá-la, decorre o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e controle do agente, o que naturalmente envolve custos.

A relação de agência que se estabelece entre senhores e escravos é similar à que liga patrões e empregados, de forma geral, mas envolve alguns aspectos particulares. O principal destes deriva do fato de que o trabalho do escravo é, por definição, um trabalho forçado. Em consequência, existe, num grau maior do que no caso do trabalho livre, a possibilidade de desinteresse, má-vontade ou, no extremo, ação propositalmente contraproducente por parte do agente, em relação aos objetivos e interesses do senhor. Nesse sentido, os problemas de monitoramento e controle da atuação do agente adquirem aqui contornos específicos.

ALGUNS PROBLEMAS ECONÔMICOS DO ESCRAVISMO

Tendo em conta os pontos acima, cabe considerar algumas questões econômicas suscitadas pela existência de relações escravistas no sistema produtivo.

A utilização de mão-de-obra escrava é um fato que demanda explicações econômicas sob mais de um aspecto. É necessário esclarecer, por exemplo, a origem da vantagem de custo no uso de trabalho cativo, dado que este tem, de outra parte, algumas características que acarretam, claramente, custos adicionais, em contraste com o caso do trabalho livre. De que forma esses custos seriam compensados por vantagens associadas ao uso do trabalho cativo?

O mais óbvio dos custos extras do trabalho escravo decorre da necessidade, do ponto de vista do senhor, de coagir e controlar a mão-de-obra cativa. Com relação a esse ponto, há dois aspectos a considerar. Em primeiro lugar, tomando-se a preferência pela liberdade como um dado, pode-se supor que o trabalhador escravizado esteja sempre propenso à fuga, quando não à resistência ou à rebelião contra seu proprietário. A isto é necessário contrapor todo um aparato coercitivo, desnecessário no caso do trabalho livre, envolvendo vigilância constante, castigos exemplares e eventualmente a recaptura dos escravos fugidos. Segundo, o trabalhador cativo, não tendo nada a ganhar com um bom resultado econômico da atividade produtiva em que está engajado (e nada a perder com seu insucesso), terá maior tendência do que o trabalhador livre ao desleixo ou à má execução proposital de suas tarefas. Isso envolve, como já mencionado, a necessidade de um controle mais estrito do que no caso do uso de mão-de-obra assalariada, e portanto um elemento de custo próprio do contexto escravista.

Um outro elemento de custo diferencial, em comparação com o trabalho livre, é, na ausência de um mercado de crédito eficiente, o ônus financeiro associado ao investimento necessário para a compra do conjunto de escravos necessários à produção.

O pressuposto da preferência pela liberdade, por parte do escravo, levanta outra questão econômica que demandaria explicação. Do ponto de vista do senhor, o valor econômico do escravo como ativo produtivo, é dado pelo fluxo de rendimento líquido que este poderá lhe trazer, pelo resto de sua vida útil, descontado no tempo. Na medida em que a forte preferência pela liberdade faça com que o trabalhador cativo se disponha a, uma vez tornado livre, trabalhar para si próprio com esforço redobrado, o aumento de produtividade disso resultante poderá ser suficiente para que ele possa alforriar-se, pagando a seu dono seu próprio valor de mercado (ao algo acima disso), e produzindo um excedente suficiente para sustentar-se, em sua nova condição. Isso levaria a uma situação que seria, tanto para um como para outro, preferível à anterior. Daí decorreria, pode-se supor, um elemento de instabilidade no escravismo, no sentido de que tal possibilidade induziria o desenvolvimento de mecanismos que favorecessem a generalização da alforria manumissão generalizada (cf. Eggertsson, 1990:205). Como esse raciocínio se contrapõe à evidência histórica da estabilidade do escravismo, por um longo período?

SUPERIORIDADE DA MÃO-DE-OBRA ESCRAVA: A EXPLICAÇÃO TRADICIONAL

No que se refere a possíveis vantagens de custo do trabalho escravizado, em relação ao livre, a literatura mostra vários argumentos explicativos. Um dos mais comuns, tanto em obras técnicas como no que se poderia chamar de tradição oral de explicações do escravismo, é o que se refere à escassez de oferta de mão-de-obra livre para o empreendimento agrícola-exportador. Essa escassez empurraria para cima os salários; se o produtor se dispusesse ao pagamento da remuneração requerida para mobilizar trabalho livre, isso tornaria seu negócio inviável; a única solução possível seria o trabalho forçado. Como escreveu Celso Furtado, referindo-se à expansão açucareira no Nordeste:

“[Transportar mão-de-obra] na quantidade necessária da Europa teria requerido uma inversão demasiadamente grande, que provavelmente tornaria antieconômica toda a empresa. As condições de trabalho eram tais que somente pagando salários bem mais

elevados que os da Europa seria possível atrair mão-de-obra dessa região. A possibilidade de reduzir os custos, retribuindo com terras o trabalho que o colono realizasse durante um certo número de anos, não apresentava atrativo ou viabilidade, pois, sem grandes concentrações de capital, as terras praticamente não tinham valia econômica. Por último, havia a considerar a escassez de oferta de mão-de-obra livre que prevalecia em Portugal, especialmente nessa época de magnífico florescimento da empresa das Índias Ocidentais.” (Furtado, 1976 [1959]:11-12).

A idéia de que a escassez de oferta fizesse com que o custo da mão-de-obra livre fosse superior ao do trabalho escravo é plausível. Menos convincente, no entanto, é o argumento de que a terra não tinha valia econômica, dado que sua exploração necessitava de grandes concentrações de capital. Sem dúvida a empresa açucareira envolveria a necessidade de grandes investimentos; mas daí não se segue necessariamente que a terra não fosse explorável de outras formas. A unidade açucareira demandava insumos — gado, combustível, alimentos — que poderiam, num determinado arranjo institucional relativo à distribuição de terras, ser viavelmente produzidas em pequenas propriedades, fora dos limites do engenho. O fato de que isso não tenha acontecido, tipicamente, e que os insumos tenham sido em geral produzidos dentro do próprio engenho (especialmente alimentos), ou fornecidos por propriedades relativamente grandes (como pela criação extensiva de gado, no interior) decorreu principalmente de um fator institucional, a forma generalizadamente adotada de distribuir terras em grandes extensões.

Em tempos de maior prosperidade do negócio açucareiro, era comum que os engenhos se especializassem completamente nessa atividade: a expansão da cana expulsava as culturas alimentares dessas propriedades; os víveres escasseavam e encareciam, levando muitas vezes a sérios problemas de abastecimento nas áreas urbanas (Prado Jr., 1981[1942]: 157 e ss.). Isso sugere que a melhor solução econômica seria uma divisão de trabalho entre as grandes propriedades dedicadas ao açúcar, localizadas nas terras mais propícias a isso, e pequenas propriedades especializadas em culturas alimentares, em áreas periféricas. Isso foi inviabilizado, como assinalado, não por uma razão econômica, mas por um dado mecanismo institucional. É mais plausível dizer que as terras “não tinham valia econômica” (ou seja, não havia um mercado de terras) não tanto por inexistência de demanda, mas por limitação de oferta: para quem pudesse se habilitar à concessão de sesmarias, as terras eram disponíveis sem custo; e esses teriam pouco interesse em vendê-las.

Caso as terras fossem distribuídas livremente para quem se dispusesse a explorá-las, fosse ou não pessoa de posses, isso poderia, de fato, fazer subir, para a grande propriedade, o preço do trabalho assalariado: terras abundantes (e baratas) tornam o trabalho escasso e caro. Ou seja, a disponibilidade ampla de terras operaria em favor de uma vantagem de custo para a mão-de-obra escrava e, portanto, da viabilidade da escravidão; pelo contrário, o fato de que não havia terras disponíveis para todos tenderia a puxar os salários da mão-de-obra livre para baixo, o que seria, em princípio, um fator tendente a minar o escravismo. Voltarei abaixo a esse ponto.

CUSTO DE COERÇÃO E INSTITUIÇÕES

Fatores de natureza institucional podem afetar de modo importante os custos associados à coerção e controle da mão-de-obra escravizada. Poder-se-ia imaginar, à primeira vista, que o proprietário de grande número de escravos teria que incorrer em grandes esforços e dispêndios, no propósito de controlar e conter uma massa humana potencialmente rebelde. Observadores estrangeiros, no século XIX, muitas vezes se espantaram com o fato de que isso não fosse necessário.

Tollenare, comerciante francês que passou alguns anos em Pernambuco no final da década de 1810, tendo visitado um grande engenho no interior da província, assinalou o fato de que mais de cem escravos eram supervisionados ali por uns poucos homens, que raramente aplicavam punições físicas como forma de controle: “não vejo levantar-se a chibata, senão raramente e sobre os fracos”, observou. E acrescentava:

“Entretanto toda essa gente está armada de facas, foices e instrumentos aratórios que se podem transformar em armas; cem negros poderiam facilmente massacrar os dois brancos que os governam e fugir para as matas; à primeira vista a facilidade de semelhante revolta é verdadeiramente aterradora; mas, os senhores de engenhos se acostuma à idéia deste perigo, como os marinheiros do Oceano.” (Tollenare, 1978:46-47).

Mas os donos de escravos de fato não corriam grande perigo; não nesse lugar e nessa época. É necessário ter em conta que a necessidade (e o custo) de medidas coercitivas era substancialmente reduzido pelo ambiente social de aceitação e adesão do escravismo; a coerção e controle dos escravos era de fato assumida por toda a sociedade.

Isso se fazia em primeiro lugar pelo aparato legal que regulava as relações entre senhores e escravos. A legislação repressiva data do início do período independente: o Código Criminal, de 1830, estabelecia a pena de açoite para escravos; e lei de 10 de junho de 1835 introduziu a pena de morte para escravos que matassem ou fizessem ofensa física grave “a seu senhor, a sua mulher, a descendência ou ascendentes [...], a administrador, feitor e as suas mulheres.”² Como fator de repressão de fugas, mais importantes eram provavelmente as leis e disposições, muitas vezes de âmbito municipal, que restringiam o trânsito de escravos fora das fazendas. Regulamentações locais sobre o escravismo tenderam a aumentar, ao longo do século XIX, com a urbanização das regiões cafeeiras, especialmente no Vale do Paraíba.³

Não só as leis, mas a interpretação delas, refletia a visão então predominante da escravidão como algo normal e aceitável, parte da ordem natural das coisas, pelo menos até os anos setenta do século XIX. É significativo, por exemplo, que a lei de 7 de novembro de 1831, que extinguiu o tráfico e declarava livres os escravos importados depois dela, nunca tenha sido expressamente revogada, mas também nunca tenha tido sua execução promovida pelo Judiciários, senão após a eclosão do movimento abolicionista.⁴ Só a partir de 1880 surgiram sentenças judiciais declarando livres

escravos comprovadamente importados após 1831, o que foi adotado, nos anos subsequentes, por um número crescente de juízes.⁵

Provavelmente mais relevantes, no entanto, do que as normas formais e sua aplicação era a atitude social prevalecente quanto à escravidão. Esta era, em geral, até a difusão das idéias abolicionistas, de ampla aceitação da instituição servil. Certamente esse era o caso na esfera governamental. É significativo que Joaquim Nabuco, em sua monumental biografia política do Senador Nabuco de Araújo, seu pai, tenha se preocupado em justificar as atitudes pouco anti-escravistas deste, e do gabinete de que fez parte, no início da década de 1850, sob o argumento de que decorriam do império do “espírito da época”. Segundo Nabuco, “as decisões de [seu pai] ainda se ressentiam [nesse período] de certa submissão às idéias conservadoras dos antigos conselheiros de Estado e à razão de Estado que lhes servia de espantinho.” Essa razão foi especificada num parecer, aprovado por Nabuco de Araújo, negando o chamado “direito de resgate”: a possibilidade de que o escravo, vendido em hasta pública num processo de herança, pudesse oferecer seu preço de avaliação (ou alguém por ele) e alforriar-se. Dizia o parecer que “em caso algum” tal direito deveria ser reconhecido; “isso é duro, sem dúvida, mas é uma consequência da escravidão. Razões de Estado o exigem, para que essa escravidão não se torne mais perigosa do que é.” (Nabuco, 1975[1898]:210-11).

Nabuco se estende na demonstração de que as idéias e atitudes de seu pai evoluíram, nos anos seguintes, no sentido de favorecer os escravos e a abolição. Essa evolução patenteou-se em vários homens de Estado, com velocidade acelerada nos anos oitenta, culminando, como se sabe, com a quase unanimidade com que foi adotada a lei de 13 de maio de 1888.⁶

Mas a atitude de aceitação do escravismo não se limitava à elite política do País. Em seu livro-manifesto de 1883, Joaquim Nabuco, referindo-se ao retrato que a imprensa brasileira da época fazia da escravidão, menciona os numerosos anúncios de compra, venda e aluguel de escravos, notícias sobre negros fugidos, relatos de crimes envolvendo escravos, e conclui:

“Encontram-se, por fim, declarações repetidas de que a escravidão entre nós é um estado muito brando e suave para o escravo, de fato melhor para este do que para o senhor, tão feliz pela descrição, que se chega a supor que os escravos, se fossem consultados, prefeririam o cativeiro à liberdade; o que tudo prova, apenas, que os jornais e os artigos não são escritos por escravos, nem por pessoas que se hajam mentalmente colocado, por um segundo, na posição deles.” (Nabuco, 1988[1883]: 95-96)

Descontando algum exagero decorrente da natureza propagandística da obra, é de se supor que essa avaliação favorável do regime servil, na imprensa da época, não estivesse muito distante da opinião média da população urbana sobre o tema.

A relevância maior de uma avaliação social não-negativa da escravidão, do ponto de vista dos senhores de escravos, é que isso fazia efetivamente reduzir o custo do controle e coerção dos cativos. Esse custo era, de certa forma, socializado pela população em geral, na medida em que esta adotava atitudes que iam ao encontro dos interesses dos proprietários de escravos. Estes não teriam, regra geral, muitas razões

para cultivarem os temores referidos por Tollenare. Excetuando a possibilidade, relativamente restrita, de se refugiarem em quilombos, escravos que se rebelassem e fugissem não tinham, no mais das vezes, grandes perspectivas de vida em liberdade. A cor de sua pele, em primeiro lugar, já os denunciava, e levava muitas vezes a tentativas de captura por parte de populares, em busca de uma recompensa; são comuns os relatos contemporâneos de negros livres que passavam, em lugares públicos, por situações humilhantes, derivadas da suposição de que fossem escravos fugidos.

Essa atitude de aceitação da escravidão ou cumplicidade com os interesses dos senhores de escravos transformou-se rapidamente, na segunda metade dos anos oitenta, quando se tornaram cada vez mais comuns manifestações e atos populares de apoio explícito à causa dos escravos. Antes disso, no entanto, a concordância com a instituição servil foi certamente um elemento de grande importância, facilitando o exercício, pelos senhores, de seus direitos de propriedade sobre os escravos. Como assinala Eggertsson (1990:35),

“The cost of enforcing exclusive [property] rights is reduced when the public generally entertains social norms that coincide with the basic structure of rights that the state seeks to uphold. The disintegration of social norms can have important economic consequences.”

Tal “desintegração”, observada nos anos que antecederam imediatamente a abolição, foi sem dúvida o principal fator determinante desta.

SUPERIORIDADE DA MÃO-DE-OBRA ESCRAVA: ECONOMIAS DE ESCALA E DURAÇÃO DA JORNADA

Um outro fator de superioridade do trabalho escravo sugerido na literatura, no caso de existência de oferta alternativa de mão-de-obra livre, está associado à ocorrência de economias de escala, em culturas como açúcar, arroz, algodão ou fumo, no âmbito da grande propriedade agrícola. Nessas propriedades, a organização do trabalho em turmas, cada uma especializada em tarefas específicas, sob severo controle, só seria viável com trabalho forçado. Esse argumento foi usado, por exemplo, no conhecido livro de Fogel e Engerman (1974). Na passagem seguinte, o segundo desses autores argumenta — simetricamente à colocação de Furtado, acima — que o pagamento do nível de salários necessário para atrair mão-de-obra livre para a produção organizada sob essa forma, nas grandes propriedades, tornaria os empreendimentos respectivos economicamente inviáveis:

“Not only was the optimum scale of production for those crops greater than that achieved by the family farm, but there few, if any, large-scale units based upon the use of free labor. It could have been possible to pay free labor wages sufficiently high to compensate them for the sacrifice of control and other negative aspects of work in large units. However this premium was too large relative to the benefits of scale economies, and such operations would have been financial failures.” (Engerman, 1973:52).

A aplicabilidade desse argumento, como uma explicação geral, não é clara. Embora economias de escala sejam um dado empiricamente verificável, a idéia de que o trabalho em propriedades de grande porte tenha, em todos os casos, características tão particularmente indesejáveis, a ponto de tornar impraticável o uso de mão-de-obra assalariada, é pouco convincente. De fato, esses autores, embora dêem ênfase à questão das economias de escala, usam também uma outra linha de argumentação: o senhor de escravos tem a possibilidade de influir nas condições de oferta do trabalho de seus cativos, o que não é possível com o trabalho livre:

“It is clear, also, that the allocation of property rights in man could [affect] the measured level of output in the economy. The slave owner is able to obtain higher output from his labor force than might be obtained where labor is free, because of the ability to manipulate the supply of labor available.” (Engerman, 1973:48).

Uma razão por que a curva de oferta de trabalho do escravo possa ser diferente da do trabalhador assalariado decorre do fato de que, enquanto no caso do trabalho livre a decisão entre lazer e trabalho é feita pelo próprio trabalhador, a partir de uma comparação dos custos e benefícios de um período adicional de trabalho, no caso da escravidão essa decisão cabe ao proprietário; e nesse caso o tempo de trabalho diário pode ser aproximado do máximo biológico, mediante aplicação (ou ameaça de aplicação) da coerção física.. Dado um comportamento maximizador do senhor de escravos, é de se esperar que o tempo do trabalho do escravo tenda a aproximar-se desse máximo, enquanto para o trabalhador livre a jornada de trabalho será tipicamente menor. Para um mesmo custo diário do trabalho (dado, no caso do escravo, por seu preço de compra, descontado no tempo, mais o custo de seu sustento e da coerção a ele aplicada; e, para o trabalhador livre, por seu salário), e supondo igual produtividade por hora de trabalho, o produto diário do trabalho escravo será portanto maior (Barzel, 1977; Fenoaltea, 1984).

Nessa perspectiva, o fator crucial da superioridade do trabalhador escravizado é a própria coerção: a produtividade diária que se pode extrair dele mediante o chicote do feitor é inalcançável na ausência desse ou outro instrumento coercivo. Isso, no entanto, levanta a questão: é sempre possível para o senhor induzir, pelo uso da força, o desempenho desejado do trabalhador?

TIPOS DE TRABALHO, CUSTOS DE TRANSAÇÃO E FORMAS DE CONTROLE

Essa questão foi explorada por Fenoaltea (1984), que distinguiu dois tipos polares de atividades produtivas, na análise do trabalho escravo. De um lado, as atividades “intensivas em esforço”, que requerem basicamente força física. O remador de uma galera, na antigüidade, assim como o cortador de cana ou capinador de um cafezal, executam tarefas que são basicamente intensivas em esforço. A avaliação do desempenho do executante pode nesse caso ser feita, em geral, sob forma quantitativa: tantos pés de cana cortados, tantas covas abertas, etc. Isso significa que os custos de transação associados ao problema de agência são minimizados; e o exercício de tais tarefas é normalmente associado a modos de organização do trabalho que facilitem a fiscalização da execução e reduzem os a aferição dos resultados: o remador trabalha sob os olhos do patrão, o trabalhador agrícola sob a vigilância do feitor.

No outro extremo, tarefas “intensivas em habilidade” são aquelas em que a qualidade de execução é fundamental: o resultado do trabalho não pode aqui ser aferido apenas pela quantidade do produto obtido. Dentro das esferas de atividade onde se desenvolveu a economia escravista, diversas tarefas seriam classificáveis como intensivas em habilidade, como as ligadas a várias etapas do fabrico do açúcar, nos engenhos; ou à colheita do café; ou ao tratamento do cascalho das jazidas para coleta dos fragmentos de ouro ou dos diamantes, na mineração; ou às atividades de artesãos de vários tipos; ou aos misteres típicos dos escravos domésticos. O problema de agência aqui é grande; a qualidade do trabalho exercido não pode, na maioria das vezes, ser avaliada de forma fácil ou imediata. Há grande assimetria de informação entre o escravo e o senhor, quanto aos resultados do trabalho. Resulta então que a coerção pode ser uma forma ineficiente de maximizar a produção; incentivos positivos, alguma forma de recompensa, seriam preferidos. A superioridade do trabalho escravo, nesses casos, tende a desaparecer.

A escravidão seria então viável basicamente quanto aplicada a atividades intensivas em esforço; ou, pelo menos, tenderia a aparecer primeiro e desaparecer por último nesse tipo de atividade. A estabilidade da instituição servil se relacionaria assim ao tipo de atividade exercida pelo escravo.

O CASO DA “PEQUENA ESCRAVIDÃO”

O esquema analítico de Barzel-Fenoaltea parece fornecer explicações atraentes para algumas características do escravismo brasileiro e sua evolução (cf. Versiani, 1994;1999). No entanto, permanecem alguns problemas interessantes de interpretação. Por exemplo: tem-se acumulado evidência empírica no sentido de mostrar que a grande propriedade agrícola, em muitas regiões e períodos, não era, no Brasil, o *locus* típico da mão-de-obra escrava. A importância relativa dos pequenos plantéis de escravos tem sido ressaltada, por vários autores.⁷ Dificilmente se pode imaginar que os cativos de pequenos proprietários escravistas estivessem executando tipicamente tarefas intensivas em esforço, onde reside a vantagem comparativa do trabalho escravo. Nesse caso, coloca-se a questão: como explicar a viabilidade do sistema servil, nesses casos? Qual a vantagem de custo de usar trabalho escravo, nesses casos? Qual a lógica dessa “pequena escravidão”?

Essas não são, no estágio atual de conhecimento sobre a escravidão no Brasil, perguntas fáceis de responder. É possível que os custos de transação associados ao monitoramento de tarefas intensivas em habilidade fosse minimizado, no caso de um pequeno número de escravos, trabalhando diretamente sob a supervisão do dono. É possível também que, na presença de mão-de-obra escrava, a oferta de trabalho livre se reduzisse substancialmente, por razões extra-econômicas: operários livres oferecem resistência a trabalhar lado a lado com escravos, ou a executar tarefas tidas como só próprias de trabalho escravo. Provavelmente haverá várias explicações, aplicáveis a casos diferentes. De qualquer forma, temos aí um enigma.

EM CONCLUSÃO

Sugeriu-se acima que conceitos e instrumentos analíticos da economia neo-institucional ajudam na compreensão dos mecanismos econômicos do escravismo brasileiro. Em particular, esses conceitos e instrumentos podem facilitar a análise da questão da superioridade da mão-de-obra escrava em relação ao trabalho livre, e portanto a explicação da viabilidade econômica do regime servil no País. O desaparecimento da escravidão, em 1888, foi sem dúvida muito influenciado por questões institucionais.

Permanecem, contudo, muitas indagações, especialmente as relacionadas à lógica do uso de trabalho escravo em atividades onde predominavam tarefas intensivas em esforço, o que aparentemente se deu de forma bastante generalizada. Oxalá essa lacuna de conhecimento possa funcionar como incentivo eficaz à efetivação de maiores pesquisas na área.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARICKMAN, B.J. A Bahian Counterpoint; Sugar, Tobacco, Cassava, and Slavery in the Recôncavo, 1780-1860. Stanford: Stanford University Press, 1998
- BARZEL, Yoram. "An Economic Analysis of Slavery," Journal of Law and Economics 20(1):87-110, Apr. 1977.
- BERGAD, Laird W. Slavery and The Demographic and Economic History of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888. Cambridge: Cambridge University Press, 1999
- EGGERTSSON, Thráinn. Economic Behavior and Institutions. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- ENGERMAN, Stanley L. "Some Considerations Relating to Properties Rights in Man." Journal of Economic History 33(1):43-65, March 1973.
- FENOALTEA, Stefano. "Slavery and Supervision in Comparative Perspective: a Model," Journal of Economic History 44(3):635-668, Sept. 1984.
- FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 14ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976 [1959].
- LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. "Posse de Escravos em São Paulo no Início do Século XIX." Estudos Econômicos 13(1):211-221, jan./abr. 1983.
- LUNA, Francisco Vidal. "Características demográficas dos escravos de S.Paulo (1777- 1829)." Estudos Econômicos 22(3), set./dez. 1992.
- MACHADO, Maria Helena P.T. Crime e Escravidão; Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MORAES, Evaristo de. A Campanha Abolicionista (1879-1888). Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986[1924].
- NABUCO, Joaquim. O Abolicionismo. Petrópolis: Vozes, 1988[1883].
- NABUCO, Joaquim. Um Estadista do Império. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975[1898].
- NEQUETE, Lenine. Escravos & Magistrados no Segundo Reinado. Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Petrônio Portella, 1988.
- PRADO JR., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo; Colônia. 17ed. São Paulo: Brasiliense, 1981 [1942].
- SCHWARTZ, Stuart B. Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society; Bahia, 1550-1835. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- TOLLENARE, L.F. Notas Dominicais. Trad. Alfredo de Carvalho. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1978.
- VERSIANI, Flávio Rabelo. "Brazilian Slavery: toward an Economic Analysis." Revista Brasileira de Economia 48(4): 463-478, out./dez. 1994.
- VERSIANI, Flávio Rabelo. "Gilberto Freyre, a Escravidão 'Benigna' e a Economia do Escravismo." XXVII Encontro Nacional de Economia – Anais. Belém, dez. de 1999.
- VERSIANI, Flávio Rabelo. "Os Escravos que Saint-Hilaire Viu". História Econômica e História de Empresas 3(1):7-42, 2000.
- VERSIANI, Flávio Rabelo & VERGOLINO, José Raimundo O. (2000b). "Escravos e Estrutura da Riqueza no Agreste Pernambucano, 1770-1887". XXVIII Encontro Nacional de Economia – Anais. Campinas, dez. de 2000. (publicado em *CD-rom*).

NOTAS:

- ¹ Texto de exposição na Mesa Redonda sobre “Historia Econômica e Economia Institucional”, no IV Congresso Brasileiro de História Econômica (setembro de 2001). .
- ² Moraes, 1986[1924]:174. Essas disposições só foram revogadas no final de 1886, portanto às vésperas da abolição. Embora a pena de morte praticamente não fosse aplicada na segunda metade do século XIX (mesmo por que os fazendeiros preferiam não sofrer perdas de capital e forçavam a absolvição dos escravos, para depois castiga-los privadamente, de forma exemplar, diante dos demais cativos; v. Nabuco, 1975[1898]:212), a pena de açoites o foi até a abolição, freqüentemente de forma muito violenta.
- ³ “Ao longo do século XIX [...], a tendência manifesta foi de uma paulatina intromissão do Estado na regulamentação das relações entre senhores e escravos, como comprova o caudal de leis, decretos, avisos e alvarás que se somaram e superpuseram nas últimas décadas da escravidão, regulamentando a instituição escravista e a esfera de poder senhorial.” (Machado, 1987:31).
- ⁴ Em discussão no Senado, em 1883, sobre a vigência efetiva da lei de 1831, o Conselheiro Cristiano Ottoni julgava que “uma lei manifestamente aplicável a centenas de milhares de casos ocorrentes, e que por largo período de tempo, como o de 52 anos, não foi aplicada, nem tentada aplicar a um só desses casos, deve ser reputada em desuso.” (Nequete, 1988:181). O movimento abolicionista só aparece de forma efetiva após 1879, e ganha força ao longo da década seguinte; ver Mores, 1986[1924]).
- ⁵ Ver: Moraes (1986[1924]:153 e ss.) e Nequete (1988:175 e ss.).
- ⁶ Sobre essa evolução, ver Moraes (1986[1924]).
- ⁷ Sobre a importância relativa do escravismo de pequenos plantéis, v. Paiva (1992) e Bergad (1999) sobre o caso de Minas Gerais; Luna (1992) e Luna & Costa (1983) sobre São Paulo; Schwarz (1985) e Barickman (1998) sobre a Bahia; Versiani e Vergolino (2000) sobre Pernambuco; e também Versiani (2000).